

## **Divergência de Crédito**

### **Posicionamento do Credor Adilson de Souza Chaves**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Adilson de Souza Chaves por meio da qual informa a existência da Reclamação Trabalhista nº 0011076.55.2014.5.01.0041, que teria gerado o crédito incluído na recuperação judicial no valor de R\$ 363.273,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e três reais).
2. Aduz ainda o credor que faria jus à multa em virtude da mora no pagamento da parcela do mês de junho de 2021, no valor de R\$ 29.167,00 (vinte e nove mil cento e sessenta e sete reais).
3. Dessa forma, alega que o valor de seu crédito seria no montante total de R\$ 392.440,00 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

### **Posicionamento do Administrador Judicial**

4. Este Administrador Judicial verificou que o crédito listado pela Recuperanda em favor do Sr. Adilson de Souza Chaves é de R\$ 304.939,67 (trezentos e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete reais), na Classe I, Trabalhista.
5. Após análise da documentação encaminhada pelo credor, a Supervia manifestou posicionamento de que o valor do crédito do autor corresponde à quantia de R\$ 363.273,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e três reais) em acordo com o valor inicialmente indicado na divergência de crédito.
6. Sendo assim, esta Administração Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo Sr. Adilson de Souza Chaves e irá retificar o valor para que passe a constar do Quadro Geral de Credores a quantia de R\$ 363.273,00 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e três reais), na Classe I, Trabalhista.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



**E. FERREIRA GOMES** ADVOGADOS  
**EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES**  
OAB/RJ 137.473